41.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.875,00
56.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903000.00	Material de Consumo	11.000,00
58.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.257,64
59.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903000.00	Material de Consumo	136.090,33
67.10.10.301.0322.4117	Manutenção de Equipamentos de Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.400,00
67.10.12.361.0158.2843	Manutenção dos Equipamentos da Educação - EF	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.000,00
67.10.12.365.0331.2846	Manutenção dos Equipamentos da Educação - EI	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
70.10.15.451.0338.1178	Intervenções para Melhoria da Acessibilidade	
44905100.00	Obras e Instalações	13.125,92
		582.878,89

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
41.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	11.875,00
56.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	11.000,00
58.10.15.543.0310.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	131.257,64
59.10.17.512.0308.1135	Construção e Reforma de Galerias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	166.820,33
44905100.00	Obras e Instalações	70.400,00
67.10.10.301.0322.4117	Manutenção de Equipamentos de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	15.400,00
67.10.12.361.0158.2843	Manutenção dos Equipamentos da Educação - EF	
33903000.00	Material de Consumo	102.000,00
67.10.12.365.0331.2846	Manutenção dos Equipamentos da Educação - EI	
33903000.00	Material de Consumo	61.000,00
70.10.15.451.0338.1178	Intervenções para Melhoria da Acessibilidade	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.125,92
		582.878,89

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.364, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 206.400,00, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
45.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.600,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.520,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.700,00
45.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.430,00
45.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
45.10.15.452.0309.2323	Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.050,00
45.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
45.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	95.500,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
		206.400,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
45.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903000.00	Material de Consumo	21.000,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	3.250,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.750,00
45.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903000.00	Material de Consumo	17.750,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.150,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	65.900,00
45.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	15.450,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
45.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	6.100,00
45.10.15.543.0310.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
45.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903000.00	Material de Consumo	2.000,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.850,00
45.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903000.00	Material de Consumo	5.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
		206.400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.365, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 665.005,93, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura do Jabaquara,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 665.005,93 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
55.10.08.243.0119.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.497,20
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	499,06
55.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	306,90
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	516.415,17
55.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	107.317,60
55.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	32.970,00
		665.005,93

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
55.10.08.243.0119.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	1.027,26
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.300,00
55.10.15.122.0251.2336	Conservação de Imóveis Próprios e Locados das Subprefeituras	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.850,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.750,00
55.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33901400.00	Diárias - Civil	4.750,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.750,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.750,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.750,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.750,00
55.10.15.128.0341.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.00	Material de Consumo	2.850,00
55.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.207,95
44905100.00	Obras e Instalações	240.000,00
55.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903000.00	Material de Consumo	2.850,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500,00
55.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903000.00	Material de Consumo	47.500,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.750,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	256.920,72
		665.005,93

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.366, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 1.300.000,00, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.5182	Sistema Viário Jacú-Pêssego	
44305100.00	Obras e Instalações	1.300.000,00
		1.300.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.5182	Sistema Viário Jacú-Pêssego	
44905100.00	Obras e Instalações	1.300.000,00
		1.300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.367, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 10.922.000,00, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 10.922.000,00 (dez milhões novecentos e vinte e dois mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.10.10.128.0341.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.02	Material de Consumo	50.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00
18.10.10.302.0322.4105	Oper. E Manut. Serv. De Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500.000,00
18.10.10.302.0322.4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	
33903000.03	Material de Consumo	2.852.000,00
		10.922.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.10.10.301.0322.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde, Vigilância e Dengue	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.422.000,00
18.10.10.302.0322.4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33903000.02	Material de Consumo	2.500.000,00
		10.922.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 517/03

Ofício ATL nº 082, de 9 de junho de 2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1398/2006

Senhor Presidente
Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo Municipal cópia autêntica da medida relativa à aprovação, em sessão de 10 de maio do corrente ano, do Projeto de Lei nº 517/03.
De autoria do Vereador Toninho Paiva, o referido projeto dispõe sobre autorização às farmácias e drogarias instaladas no Município de São Paulo para proceder a medição de pressão arterial, de tanto se incumbindo o farmacêutico responsável pelo estabelecimento, a ser treinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Por sua vez, os aparelhos para a cogitada medição, denominados tensiômetros, deverão se encontrar em perfeito estado e devidamente calibrados, importando, o descumprimento dessas condições, a aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em hipótese de reincidência.
Considerando que, como já ressaltado pelo próprio Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a hipertensão arterial pode ser tida como uma moléstia de características epidêmicas, fica evidente a importância de medidas destinadas a prevenir e a tratar esse mal. Sob esse enfoque, portanto, e no que diz respeito, estritamente, à sua motivação, o projeto de lei em comento, aprovado por essa Egrégia Câmara, é de todo louvável. Ainda assim, e como a seguir se demonstrará, a pretendida sanção resultará inviável ante a existência de impedimentos legais, de resto inafastáveis.
Com efeito, no exercício de competência que lhe foi constitucionalmente assegurada, a União fez promulgar a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Após conceituar no artigo 4º, incisos X e XI, as farmácias e as drogarias, o citado diploma federal é taxativo ao dispor, em seu artigo 55, ser vedada a utilização de qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório ou para outro fim diverso do licenciamento.
Fixados esses parâmetros, tem-se que a farmácia é um estabelecimento licenciado para a manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica. No que tange à drogaria, trata-se de estabelecimento licenciado para a dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais. Ambas - farmácia e drogaria - não podem utilizar, por força da mencionada legislação federal, nenhuma de suas dependências como consultório médico ou para fins diversos do respectivo licenciamento, o que equivale a afirmar ser legalmente proibida a prática de atos médicos, tais como a medição da pressão arterial, nas dependências dos estabelecimentos em questão.
De fato, e conforme já delimitado pelos órgãos de classe responsáveis, a medição da pressão arterial é parte integrante do exame físico procedido no paciente pelo profissional habilitado para a definição do diagnóstico e a prescrição do medicamento. Bem por isso, a determinação da pressão arterial é um ato médico, a cargo, portanto, do médico ou sob sua supervisão, o que exclui - sempre levando em conta a antes citada legislação federal - a realização desse procedimento nas farmácias e drogarias.
Como se tanto não bastasse para impedir a sanção do projeto aprovado, há que se aduzir, ainda, outra proibição que mais o inquina de ilegalidade.
Na verdade, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por sua Diretoria Colegiada, expediu a Resolução RDC nº 173, de 8 de julho de 2003, por meio da qual agregou ao Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Dispensação em Farmácias e Drogarias - objeto da Resolução RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 -, dentre outras vedações, a da utilização, pelos citados estabelecimentos, de aparelhos de uso médico-ambulatorial, que é o caso do tensiômetro.
Do exposto deflui que a prática da medida prevista pelo projeto aprovado é cabalmente vedada pela legislação federal que regula a matéria, pelo que sancioná-lo equivaleria a afrontar o ordenamento jurídico vigente, ou, por outras palavras, a promulgar lei municipal contrária a lei federal legitimamente editada, hipótese essa inadmissível ante a mais singela hermenêutica.
Em assim sendo, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, e com base no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto na íntegra o projeto aprovado, restituindo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para o necessário reexame.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
GILBERTO KASSAB, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 568/05

Ofício ATL nº 083, de 9 de junho de 2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1404/2006

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 568/05, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 10 de maio de 2006, de autoria do Vereador Chico Macena, que "autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a alienação e venda de áreas urbanas remanescentes na Subprefeitura de Vila Prudente".
A propositura visa autorizar o Executivo a vender, com base no "artigo 112, II, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo", aos proprietários de imóveis lindeiros, as áreas urbanas inaproveitáveis isoladamente para edificação, remanescentes da obra viária executada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello. Também impõe ao Executivo o encargo de promover o levantamento de todas as áreas, seus valores e a comunicação aos lindeiros, tudo no prazo de 90 dias.
Antes do advento da Emenda nº 26 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que alterou o seu artigo 112, a autorização legislativa para a alienação de qualquer imóvel municipal, ainda que inaproveitável isoladamente para edificação, era imprescindível.
Entretanto, com a nova redação dada ao dispositivo, a autorização legislativa e a licitação foram dispensadas para a venda, ao proprietário do único imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública inaproveitável isoladamente (artigo 112, § 1º, inciso I, alínea "b"). Quanto às áreas municipais com essas mesmas características, mas com mais de um imóvel lindeiro e proprietários diversos, o § 5o do artigo 112, introduzido pela citada Emenda nº 26, determina que a alienação dependerá tão somente de licitação.
Logo, de acordo com a Lei Maior Local, a autorização legislativa de que se ocupa o projeto de lei em pauta não é, atualmente, necessária.
E mesmo que assim não fosse, a medida em causa não poderia subsistir em razão do equívoco contido na redação de seu artigo 1o, prejudicial à exata compreensão do texto e, portanto, insanável.
Ocorre que o projeto de lei deveria ter indicado como alicerce da pretendida autorização a alínea "b" do inciso I do § 1º e o § 5º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, como acima explicado, e não o aludido "art. 112, II, § 3o".

Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2006)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .R$ 1,6983

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . . .R$ 80,94

3) IPTU LANÇADO EM UFIR
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . . .R$ 1,0641

4) IPTU LANÇADO EM UFM
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . . .R$ 50,71

5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R$ em 2006) 132.337,6783

6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R$ em 2006) 19.619,0885

7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R$ em 2006) 4.375,5295

8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2005 . . . . . .5,69%

ASSINATURAS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621

Assinatura Trimestral . . . . . R$ 183,43
Assinatura Semestral . . . . . R$ 366,86
Assinatura Anual . . . . . R$ 733,71

VENDA AVULSA
Exemplar do dia . . . . . R$ 3,50
Exemplar atrasado . . . . . R$ 7,05

imprensaoficial

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 60999800